



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defensoria Pública-Geral
Diretoria de Controle Interno

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.109127.2023

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Dispensa de copos descartáveis 2024

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE Nº 113/2024/DPG/DPG-DCI

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à aquisição de copos plásticos descartáveis, nos termos do Documento de Oficialização da Demanda (0293433), e Termo de Referência n. 127/2023 (0304317).

Por meio do Despacho 0293895, o Defensor Público-Geral, Victor Hugo de Souza Lima, autorizou a abertura do procedimento administrativo e seu prosseguimento com base na Lei n. 14.133/2021, vedada a aplicação combinada das novas regras com aquelas previstas na Lei n. 8.666/93.

De acordo com informação prestada pela Diretora de Planejamento, Orçamento e Gestão (0294853), a despesa objeto do feito encontra-se prevista no Plano Anual de Compras e Contratações da Defensoria Pública para o exercício de 2024. Já por meio da Informação 0295579, foram descritas a classificação por natureza e subelemento da despesa, a saber: 3.3.902.30 (material de consumo); e subelemento 21 (material de copa e cozinha).

Verifica-se ter sido elaborado Estudo Técnico Preliminar (0296904) e juntado relatório de cotação de preços (0297815).

Encaminhados os autos à Secretaria-Geral de Administração e Planejamento, foi proferido o Despacho 0300598, no qual se apontou a necessidade de ajustes no estudo técnico preliminar, razão pela qual o feito foi direcionado ao Departamento de Almoxarifado.

Após juntada de novo Estudo Técnico Preliminar (ETP 234 - 0301971), a Secretária-Geral de Administração e Planejamento o aprovou (0301999, condicionado à supressão e substituição da IN n. 40/2020 no item 16. Em novo despacho (0305601), a SGAP aprovou o ETP 236/2023 (0302942), considerando o saneamento dos apontamentos realizados, tendo sido determinada a realização de pesquisa mercadológica e elaboração de pesquisa de preços.

Conforme Informação (0307193), emitida pelo Departamento de Almoxarifado, foram feitas alterações no Termo de Referência n. 127/2023, para que fosse considerada a aquisição de copos descartáveis por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, e não mais de forma parcelada, alterando-se, ainda, o quantitativo total do fornecimento, tendo em vista o espaço de armazenamento. Ademais, esclareceu-se que a descrição do material passou a ser a

seguinte: "Copo plástico descartável para água, não tóxico, temperatura máxima para uso 100°C, branco ou transparente cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, capacidade de 180 a 200 ml. Acondicionado em sacos plásticos (pacotes) lacrados, contendo 100 unidades cada um. Produto aprovado pelo INMETRO. De 1º linha."

Cotações de preços juntadas aos Id's 0314059, 0314238, 0317748, 0318543 e 0318646. Planilha mercadológica no Id. 0318648.

De acordo com a Informação Id. 0318709, produzida pelo Departamento de Aquisição, o preço médio total obtido, após as pesquisas de preços, foi de R\$ 17.196,80, para a pretensa aquisição, e a empresa Nova Química Comércio de Produtos de Limpeza Ltda apresentou o menor preço, qual seja: R\$ 17.480,00, conforme planilha mercadológica.

Em atenção ao Despacho Id. 0319216, foram juntadas aos autos as certidões negativas de tributos municipais e estaduais relativas à empresa Nova Química Comércio de Produtos de Limpeza Ltda (0320396 e 0320400).

Considerando a pesquisa mercadológica, as cotações diretas obtidas e a obtenção de propostas de mais de uma empresa especializada, além do baixo valor da contratação, a Secretária-Geral de Administração e Planejamento, por meio do Despacho Id. 0321166, determinou o retorno dos autos ao Departamento de Almoxarifado para promoção das adequações apontadas como necessárias, no Termo de Referência n. 127/2023.

Aprovado o Adendo Modificador n. 02 ao Termo de Referência n. 127/2023, por meio do Despacho Id. 0338409, e diante da possibilidade de realização da despesa mediante contratação direta, por dispensa de licitação, a SGAP determinou o envio dos autos à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, para verificação de disponibilidade orçamentária e, em caso positivo, emissão do respectivo pré-empenho, no menor valor ofertado.

Conforme Informação emitida pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (0342622), foi emitida reserva orçamentária, tendo a diretoria declarado haver disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa, que está adequada à legislação orçamentária vigente (PPA, LDO e LOA).

Nota-se terem sido elaborados a minuta de contrato (0343069) e apresentada a Justificativa da Dispensa de Licitação (0344366).

A Procuradoria Geral do Estado junto à Defensoria Pública do Estado de Rondônia elaborou o Parecer Jurídico n. 28/2024-PGE/DEF (0368232), em que opinou pela possibilidade jurídica de adoção do procedimento de dispensa de licitação para contratação da empresa empresa NOVA QUÍMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ: 11.844.377/0001-43, para fornecimento de copos descartáveis para atender à DPE/RO, condicionada à observância dos apontamentos destacados na fundamentação, em especial à(o):

- a) declaração da autoridade competente de que, observados os critérios previstos no §1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 86 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, as despesas realizadas e previstas para o presente exercício, somadas às do objeto pretendido, não ultrapassam o limite estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, atualizado pelo Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023;
- b) demonstração da habilitação e qualificação mínima necessária por parte da empresa a ser contratada, nos termos do art. 72, V, da Lei n. 14.133/2021;
- c) saneamento das inconsistências identificadas no termo de referência e na minuta contratual;
- d) saneamento das inconsistências identificadas na Justificativa de Dispensa de Licitação, id 0344366;
- d) observância aos requisitos de publicidade definidos na Lei n. 14.133/2021.

De acordo com a Informação Id. 0369369, as alterações indicadas pela PGE-

DEF foram executadas pelo Departamento de Almoxarifado, alterando-se o Termo de Referência n. 127/2023, no que tange às condições de pagamento, habilitação, reajuste e possibilidade de prorrogação.

Após juntada de nova Justificativa de Dispensa de Licitação (0369446), Certidão FGTS (0369462), SICAF (0369500), minuta contratual (0369587), os autos foram remetidos à PGE-DEF, que proferiu informação (0370169), registrando a pendência das providências dos incisos "a" e "b" do Parecer Jurídico n. 28/2024-PGE/DEF, bem como as pertinentes à publicidade (ato posterior). Ademais, salientou-se erro de redação no item 13.4 do TR, visto que o art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/2021 se refere ao reajuste contratual e não à prorrogação.

Assim vieram os autos a esta Diretoria de Controle Interno.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO, que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados, prevê, em seu artigo 8º, inciso XII, que dentre as atribuições da unidade de controle interno de cada órgão se inserem as seguintes:

Art. 8º

(...)

X - Quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas e outras correlatas ao controle da Administração Pública, sem prejuízo da manifestação do órgão de assessoria jurídica do ente controlado;

(...)

XII - examinar, por amostragem baseada em critérios técnicos previamente definidos em ato da UCCI ou quando solicitado fundamentadamente pelo gestor, a **regularidade e legalidade dos processos licitatórios**, sua dispensa ou inexigibilidade, dos contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, bem como dos demais atos administrativos de que resulte a criação e/ou extinção de direitos e obrigações ao ente controlado;

Pois bem.

No que toca à análise de conformidade empreendida por esta diretoria, constata-se, inicialmente que o o Defensor Público-Geral, Victor Hugo de Souza Lima, autorizou a abertura do procedimento administrativo e seu prosseguimento com base na Lei n. 14.133/2021 (Despacho Id. 0293895), tendo a Diretora de Planejamento, Orçamento e Gestão (Id. 0294853) informado que a despesa objeto do feito encontra-se prevista no Plano Anual de Compras e Contratações da Defensoria Pública para o exercício de 2024.

Ao longo da instrução, foi produzido Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, realizadas cotações de preços, e elaborada Planilha Mercadológica. Os ETP's e Termos de Referências sofreram modificações, de modo a atender aos comandos legais, conforme apontamentos promovidos pela Secretária-Geral de Administração e Planejamento e pela Procuradoria Geral do Estado Junto à DPERO.

Nota-se, ainda que a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão registrou a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa, bem como a adequação às leis que regem o orçamento da DPERO, conforme Informação Id. 0342622.

Conforme já tratado no parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do

Estado junto à DPERO, a contratação objeto dos autos está abarcada pelo montante previsto no Decreto n. 11.871/2023 como limite considerado para as hipóteses de dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021). Isto porque, de acordo com a pesquisa de preço realizada, o menor preço, ofertado pela empresa Nova Química Comércio de Produtos de Limpeza LTDA – CNPJ: 11.844.377/0001-43, é de R\$ 17.480,00, inferior, portanto, a R\$ 59.906,02, montante previsto no referido decreto.

Quanto à legalidade da dispensa de licitação, consta dos autos parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Geral do Estado junto à Defensoria Pública, que teceu comentários detalhados sobre cada um dos documentos exigidos pelo artigo 72 da Lei n. 14.133/2021 para a instrução do processo de contratação direta.

Por meio do Parecer Jurídico n. 28/2024-PGE/DEF, opinou-se pela possibilidade jurídica da adoção do procedimento de dispensa de licitação para contratação da empresa Nova Química Comércio de Produtos de Limpeza LTDA, para fornecimento dos copos descartáveis, mas foram feitas ressalvas.

Após emissão do parecer, foram promovidas adequações no termo de referência e minuta contratual, tendo a Informação PGE n. 04/2024/PGE-DEF registrado que ainda pendem de adequação os incisos "a" e "b".

O primeiro inciso diz respeito à declaração da autoridade competente de que, observados os critérios previstos no §1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 86 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, as despesas realizadas e previstas para o presente exercício, somadas às do objeto pretendido, não ultrapassam o limite estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, atualizado pelo [Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023](#).

Já o segundo trata da demonstração da habilitação e qualificação mínima necessária por parte da empresa a ser contratada, nos termos do art. 72, V, da Lei n. 14.133/2021.

No ponto, por oportuno, passemos à análise da documentação juntada aos autos, de modo a avaliar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa Nova Química Comércio de Produtos de Limpeza LTDA.

CERTIDÕES	SIM (ID)	NÃO	VALIDADE	OBSERVAÇÃO
De Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	0318695		09/01/2024	Emitida nova certidão em 27/02/2024 0370224
De Tributos Estaduais	0320400		11/01/2024	
De Tributos Municipais	0320396		28/01/2024	Emitida nova certidão em 27/02/2024 0370225
De Regularidade do FGTS	0369462		26/03/2024	
De Regularidade Trabalhista	0318695		02/06/2024	

QUADRO 01 - ANÁLISE DOCUMENTAL (Fonte: Processo SEI n. 3001.109127.2023)

Conforme quadro acima colacionado, constata-se que o procedimento foi instruído com as certidões acima descritas, porém, as relativas aos tributos estaduais, municipais, bem como a relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União estão com o prazo de validade expirado. Apesar disso, à época em que juntadas aos autos (outubro de 2023), encontravam-se válidas e vigentes.

Dada a urgência que o feito demanda, esta Diretoria promoveu diligência e

emitiu, nesta data, certidão negativa de débitos junto ao fisco municipal, cuja cópia segue anexa ao presente relatório (0370225). De igual modo, a certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil atesta a exigibilidade suspensa dos débitos existentes, possuindo a certidão efeitos de negativa (0370224).

Por fim, constata-se que foi juntada aos autos Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) (0369500), a qual atesta que a empresa não possui impedimento de licitar, ocorrências impeditivas indiretas ou vínculo com o serviço público. A ocorrência listada no documento se refere apenas a pendência relativa à qualificação econômico-financeira, que está com o prazo de validade expirado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Diretoria de Controle Interno, expressa opinião no sentido de **atestar a conformidade** dos procedimento em análise, condicionada aos apontamentos já apresentados no Parecer Jurídico n. 28/2024-PGE/DEF, ressaltados na informação PGE n. 04/2024/PGE-DEF (Id. 0370169).

Recomenda-se, ademais, que seja atualizada a certidão de tributos estaduais, cuja data de validade expirou, conforme quadro 01.

Por fim, destaca-se que esta manifestação tem caráter opinativo, com a finalidade de auxiliar o gestor no controle da legalidade dos atos a serem praticados, de modo que somente ao gestor compete avaliar a conveniência e a oportunidade da prática de atos administrativos.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração, encaminhando os autos para apreciação superior.

LUCAS DA CRUZ COSTA
Controlador Interno

MAYRA CARVALHO TORRES SEIXAS
Diretora de Controle Interno

Porto Velho, 27 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Mayra Carvalho Torres Seixas, Diretor(a)**, em 27/02/2024, às 21:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas da Cruz Costa, Controlador(a) Interno(a)**, em 27/02/2024, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0370212** e o código CRC **E01ED0A6**.

